

**PARECER Nº 2434/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto “dispõe sobre a vistoria dos veículos destinados ao transporte escolar na cidade de São Paulo, previsto na Lei nº 13.241 e regulamentada pelo Decreto 43.582/2003”.

De acordo com a iniciativa, a vistoria dos veículos destinados à condução de escolares, prevista na Lei 13.241/2001 e exercida por condutores particulares, deverá ser realizada de forma descentralizada, sendo que o Prefeito deverá, no prazo de trinta dias, promulgar decreto com os locais nas zonas sul, norte, leste e oeste para atendimento dos operadores de serviço de transporte escolar gratuito.

Dispõe também, que ficará revogada a taxa cobrada para inspeção veicular.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa pretende descentralizar as atividades de inspeção veicular, em especial o de transporte escolar particular, na cidade de São Paulo. Cita que a própria lei permite que essa inspeção seja feita por oficinas credenciadas e autorizadas pelo poder público, permitindo que essa vistoria aconteça nos quatro cantos da cidade, beneficiando milhares de condutores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)